



CERTIDÃO DE JULGAMENTO CONSELHO DE RECURSOS DE FISCAIS

RECURSO Nº 10 – CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS – PML/2021

PAUTA: 26/08/2021

JULGADO: 26/08/2021

Relator (a):

Exma. Sra. Conselheira: Ana Rita Nico

Presidente da Sessão:

Exmo Sr.: CARLOS FERNANDO ROSA PORTO

Procurador:

Exmo Sr. BRUNO ABRAHÃO GOBBI

Secretário (a):

Exmo. Sr. MILTON MIRANDA LOURES

AUTUAÇÃO

RECURSO PROCESSO Nº: **11.611/2021 DE 16/07/2021.**

RECORRIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES – ESPÍRITO SANTO

RECORRENTE: **PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS**

ASSUNTO: RECURSO REFERENTE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 11/2020.

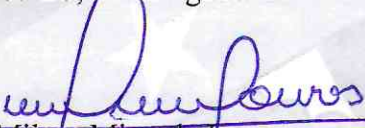
CERTIDÃO

Certifico que o Conselho de Recursos Fiscais do Município de Linhares, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

O conselho, por decisão unânime votou em negar provimento ao recurso voluntário, mantendo como válido o referido Auto de Infração.

Fizeram parte do julgamento os Conselheiros, Ana Rita Nico, Ilson Alves Pessoa e Carlos Fernando Rosa Porto.

Linhares-ES, 26 de agosto de 2021.


Milton Miranda Loures
Secretário do Conselho de Recursos Fiscais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

PROC. 011611/2021

RECORRENTE: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

RECORRIDO: JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

ACÓRDÃO

EMENTA: IMPUGNAÇÃO AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0011/2020 – ISSQN – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS – RECOLHIMENTO A MENOR – SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO – RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DO CONTRATANTE – DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS – RECURSO IMPROVIDO

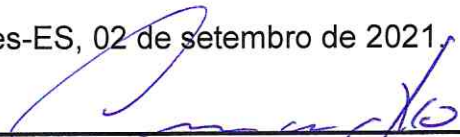
1. No contrato entre a Petrobrás e a EXTERRAN SERVIÇOS DE ÓLEO E GÁS LTDA E EXTERRAN ENERGY SOLUTION LIMITED PARTNERSHIP não há que se falar que houve uma simples entrega de um bem sem a prestação do serviço. Houve, de acordo com o contrato, a obrigação de fazer o serviço, mesmo porque a locação de equipamentos é apenas uma atividade meio necessária a execução da atividade fim que é a execução de serviços de compressão de sistemas de gás

2. A Lei municipal nº 3.372/2013 versa em seu artigo 1º que é de responsabilidade da Petrobrás a retenção e recolhimento do ISSQN à Fazenda Pública Municipal do ISSQN devido pelos prestadores de serviços por ela contratados, fato este de conhecimento da recorrente, tanto que a mesma vem cumprindo fielmente o disposto na Lei.

3. A suposta falta de indicação do dispositivo legal no auto de infração alegado pelo recorrente não causou nenhum prejuízo para a defesa da requerente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros que integram o Conselho de Recursos Fiscais do Município de Linhares-ES, por unanimidade, manter a decisão da Junta de Impugnação Fiscal – JIF, em negar provimento ao recurso ofertado pela autuada.

Linhares-ES, 02 de setembro de 2021.



CARLOS FERNANDO ROSA PORTO – Presidente do Conselho de Recursos Fiscais



ANA RITA NICO – Membro e Relatora do Conselho de Recursos Fiscais